



Lei N.º 3.413 de 14 de julho de 1976

Concede pensão especial e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a MARIA ONEIDE DE MELO LOPES, viúva do ex-Professor EDUARDO AUGUSTO LOPES, falecido em acidente rodoviário, quando em viagem de serviço, e aos filhos menores impúberes do casal, a pensão especial de Cr\$ 2.265,60 (dois mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base de Cr\$ 2.832,00 que percebia o mesmo ex-servidor.

Art. 2º - A pensão a que se reporta o art. 1º será dividida 50% à viúva e 50% aos filhos menores, enquanto impúberes, com direito a reversão nos casos da Lei civil.

§ Único - Se a viúva beneficiária da pensão instituída por esta Lei contrair novas núpcias, sua pensão reverterá em favor dos filhos, enquanto menores impúberes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos financeiros desta Lei retroagem à data do óbito do ex-Professor Eduardo Augusto Lopes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO



Lei N.º 3.413 de 14 de julho de 1976

Concede pensão especial e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a MARIA ONEIDE DE MELO LOPES, viúva do ex-Professor EDUARDO AUGUSTO LOPES, falecido em acidente rodoviário, quando em viagem de serviço, e aos filhos menores impúberes do casal, a pensão especial de Cr\$ 2.265,60 (dois mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento do vencimento base de Cr\$ 2.832,00 que percebia o mesmo ex-servidor.

Art. 2º - A pensão a que se reporta o art. 1º será dividido 50% à viúva e 50% aos filhos menores, enquanto impúberes, com direito a reversão nos casos da Lei civil.

§ Único - Se a viúva beneficiária da pensão instituída por esta Lei contrair novas núpcias, sua pensão reverterá em favor dos filhos, enquanto menores impúberes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos financeiros desta Lei retroagem à data do óbito do ex-Professor Eduardo Augusto Lopes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO